



NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ – 065 – SUBSER – GETRI

<b>Assunto:</b>	Coordenar e Controlar os Procedimentos Administrativos Cartoriais Decorrentes do Julgamento	
<b>Emitente:</b>	Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ	
<b>Área:</b>	Gerência Tributária – GETRI	<b>Código:</b> SEFAZ – 065 – SUBSER – GETRI
<b>Aprovação:</b>	Portaria nº 128-R/2024	<b>Vigência:</b> 03/01/2025
<b>Versão:</b>	1	<b>Atualização:</b>

## 1 OBJETIVO

- 1.1 Padronização do fluxo de atividades relacionadas aos procedimentos administrativos cartoriais decorrentes do julgamento de processos.

## 2 ABRANGÊNCIA

- 2.1 Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

## 3 UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 3.1 Agência da Receita Estadual – ARE
- 3.2 Gerência Tributária – GETRI
- 3.3 Subgerência de Julgamento de Processos e Orientação Tributária – SUJUP
- 3.4 Supervisão de Julgamento de Processos – SUPERVISÃO DA SUJUP

## 4 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1 **Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001** – Dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências.
- 4.2 **Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002 – RICMS-ES** – Regulamento do Imposto sobre Operações relativas à circulação de Mercadorias e prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Art. 531.
- 4.3 **Lei nº 10.370, de 22 de maio de 2015** – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Turmas de Julgamento de Primeira Instância da Gerência Tributária, vinculada à Secretaria de Estado da Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, e dá outras providências.
- 4.4 **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015** - Código de Processo Civil.
- 4.5 **Decreto nº 4.766-R, de 26 de novembro de 2020** – Altera a estrutura organizacional básica e transforma cargos comissionados e funções gratificadas da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, sem elevação da despesa fixada.

## 5 SIGLAS



NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ – 065 – SUBSER – GETRI

- 5.1 **ARE** – Agência da Receita Estadual
- 5.2 **CPC** – Código de Processo Civil
- 5.3 **E-Docs** – Sistema de gestão de documentos arquivísticos eletrônicos e processos eletrônicos.
- 5.4 **TJ** – Turma de Julgamento
- 5.5 **SEP** – Sistema Eletrônico de Protocolo
- 5.6 **SIGTRIB** – Sistema de tramitação interna da GETRI

---

---

## 6 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

---

---

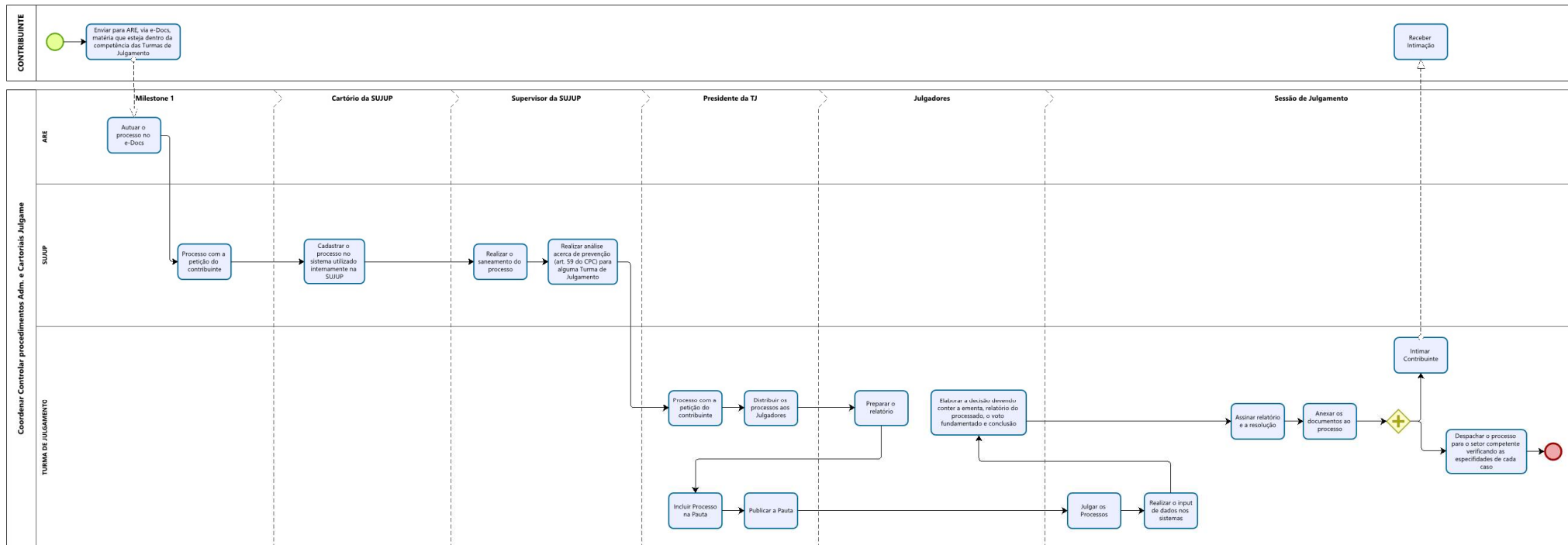
- 6.1 Os procedimentos de inserção de dados de forma detalhada, os modelos e tipos de decisões, as formas de intimação, a fundamentação das decisões, as justificativas e demais atividades inerentes ao julgamento de processos que decorrem da competência das Turmas de Julgamento estão descritas de forma pormenorizada no **Manual do Julgador de Primeira Instância**, podendo ser acessado no endereço eletrônico: <https://sefaz.es.gov.br/legislacao-11>



NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ Nº 0XX - SUBSER - GETRI

7 PROCEDIMENTOS

7.1 FLUXO





**NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ Nº 0XX - SUBSER - GETRI**

**7.2 A CARGO DA SUPERVISÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSO – SUPERVISÃO DA SUJUP**

- 7.2.1** Receber da Agência da Receita Estadual, via e-Docs, o processo com a petição do contribuinte, com matéria que esteja dentro da competência das Turmas de Julgamento, conforme prevista no art. 4º da Lei 10.370/2015.
- 7.2.2** O cartório da SUJUP, cadastra o processo no sistema utilizado internamente na SUJUP (atualmente o SIGTRIB)
- 7.2.3** Realizar o saneamento do processo, verificando eventuais pendências. Atividade destinada ao Supervisor da SUJUP.
- 7.2.4** Realizar análise acerca de prevenção (art. 59 do CPC) para alguma Turma de Julgamento específica.
- 7.2.5** Tramitar o processo para TJ conforme os critérios estabelecidos na Lei 10.370/2015, devendo ser realizada em todos os sistemas utilizados na SUJUP.
  - 7.2.5.1 Sistema de tramitação interna – SIGTRIB.
  - 7.2.5.2 Sistema de tramitação externa – SEP e e-Docs.

**7.3 A CARGO DAS TURMAS DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – TJ**

**7.3.1 Do Presidente da Turma**

- 7.3.1.1 Distribuir os processos aos Julgadores de Primeira Instância, mediante sorteio, admitida a distribuição por dependência.
- 7.3.1.2 Receber do Julgador o processo devidamente relatado, para inclusão em pauta.
- 7.3.1.3 Publicar a pauta de julgamento no endereço eletrônico: <https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/getri/consulta.php>, condicionando-se que seja pautado, na respectiva sessão, a quantidade mínima de processos estabelecida em ato conjunto expedido pelo Secretário de Estado da Fazenda, pelo Subsecretário de Estado da Receita e pelo Gerente Tributário.
- 7.3.1.4 Redigir a Resolução, até 2 dias úteis, após o julgamento do processo.

**7.3.2 Do Julgador**

- 7.3.2.1 Receber o processo enviado pelo Presidente da Turma.
- 7.3.2.2 Preparar o relatório dentro do prazo legal
- 7.3.2.3 Devolver ao Presidente da Turma, o processo devidamente relatado, para inclusão em pauta.
- 7.3.2.4 Elaborar a decisão devendo conter a ementa, o relatório do processado, o voto fundamentado e a conclusão, observado os demais aspectos legais.



NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ Nº 0XX - SUBSER - GETRI

**7.3.3 Da Sessão de Turma de Julgamento**

Na data e hora descrita na pauta, ocorre a sessão de julgamento, de acordo com o rito previsto na lei 10.370/2015.

7.3.3.1 Julgar os processos pautados, para o dia.

7.3.3.2 Realizar o *input* de dados nos sistemas.

7.3.3.3 Intimar o contribuinte de acordo com as formas previstas na legislação.

7.3.3.4 Assinar o relatório e a resolução que serão anexados ao processo.

7.3.3.5 Anexar o comprovante de recebimento da resolução pelo contribuinte ao processo.

7.3.3.6 Despachar o processo para o setor competente de acordo com o tipo de decisão conforme descrição a seguir:

- a) **ARE** – auto de infração julgado procedente ou parcialmente procedente sem recurso de ofício; deferimento de pedido de isenção.
- b) **CERF** – auto de infração julgado improcedente, nulo sem nova lavratura ou parcialmente procedente quando o valor diminuído do montante lançado for superior a 5.000 (cinco mil) VRTEs, na data em que for prolatada a decisão;
- c) **GEARC** – aplicação de retroatividade ou não aplicação de retroatividade;
- d) **GEFIS** – processo baixado em diligência; auto de infração julgado nulo com nova lavratura e procedência do pedido do contribuinte nos processos de impugnação contra exclusão do Simples Nacional;
- e) **SUBSER** – Deferimento de pedido de restituição em espécie ou em crédito, quando valor for superior a 20.000 VRTEs.
- f) Arquivo Geral – Demais hipóteses.

**8 ASSINATURAS**

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
<b>Raphael Pereira Gonçalves</b> Supervisor de Julgamento de Processos	<b>Ana Laura Fonseca de Andrade</b> Auditora Fiscal da Receita Estadual
EQUIPE DE PADRONIZAÇÃO:	
<b>Eliane Canal Leite da Silva</b> Subgerente da SUDOR	<b>Vinicius Brotto Cristo</b> Chefe de Equipe Fazendária
APROVAÇÃO:	
<b>Flavio Viganor Silva</b> Subgerente de Julgamento de Processos e Orientação Tributária - SUJUP	<b>Hudson de Souza Carvalho</b> Gerente da GETRI
Aprovado em 04/12/2024	